



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

O art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1313, de 2025, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º O benefício deste artigo deve seguir esta ordem de atendimento:

I – municípios da Região Norte;

II - municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,7” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ampliar a efetividade do Programa Auxílio Gás do Povo, garantindo prioridade de atendimento às famílias residentes na Região Norte e nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,7. A escolha desses critérios reflete a realidade concreta de desigualdades regionais e sociais, que ainda persistem no país e afetam de modo mais intenso as populações que vivem em áreas historicamente marginalizadas.

A Região Norte, em razão de suas especificidades geográficas e logísticas, apresenta dificuldades adicionais no acesso a bens e serviços essenciais. O transporte de GLP até localidades distantes, muitas vezes de difícil acesso, eleva substancialmente os custos e compromete a oferta regular do produto. Além disso,



diversos municípios da região figuram entre aqueles com menor IDH do país, evidenciando vulnerabilidades que exigem resposta diferenciada do Estado.

De igual modo, os municípios com baixo IDH em outras regiões também enfrentam carências estruturais que limitam a capacidade de suas populações de suprirem necessidades básicas, como energia e alimentação. Nesses contextos, o gás de cozinha assume papel central para a segurança alimentar, a dignidade das famílias e a efetiva inclusão social.

Ao estabelecer critérios objetivos de prioridade, a presente proposta reafirma o compromisso constitucional com a redução das desigualdades regionais e sociais, com a promoção da dignidade da pessoa humana e com a universalização do acesso a políticas públicas essenciais. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar maior justiça distributiva e eficiência na execução do programa.

Convidamos, assim, os nobres Pares a se unirem na aprovação desta emenda, que representa não apenas um ajuste normativo, mas um instrumento concreto de fortalecimento da cidadania e de promoção da justiça social.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

